

[illegible][illegible]

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.599.101/0001-33 - NIRE 35.3.0050149-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Informamos os senhores acionistas da Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Companhia") sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do artigo 161, §2º da Lei das S.A., e do artigo 4º, §2º da Resolução CVM nº 70/22 ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital") para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"):

1. Aumento do limite de capital autorizado da Companhia;

2. Alteração dos arts. 5º, caput, e 6º, caput, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), para o fim de refletir a alteração (a) do valor do capital social da Companhia, em razão dos aumentos e reduções de capital autorizados, e (b) do aumento do limite do seu capital autorizado, caso aprovado. **Procedimentos para participação:** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da RCVM 81/22, e em conformidade com as instruções detalhadas no Manual e Proposta da Administração para a Assembleia divulgada pela Companhia ("**Proposta da Administração**"). Dessa forma, a participação do acionista somente poderá ocorrer por meio da Plataforma Digital, no endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/773259501>, preencher o seu e-mail e senha de acesso, e clicar no botão "Entrar".

Distância. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), o acionista pode participar ou ser representado na Assembleia: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou inscrito em função financeira); (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais (por seu procurador nomeado nos termos do artigo 103, §1º da Lei das S.A.); ou (iii) se entidade, por seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia, deverá acessar o site da Companhia, no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/773259501>, preencher o seu e-mail e senha de acesso, e clicar no botão "Entrar".

Conforme disposto no artigo 161, §2º da Lei das S.A., e no artigo 4º, §2º da Resolução CVM nº 70/22, a Assembleia convocada nos termos do presente Edital terá quórum para deliberar nos termos da Lei das S.A. e do artigo 161, §2º da Lei das S.A., e do artigo 4º, §2º da Resolução CVM nº 70/22, se comparecerem, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 16 de fevereiro de 2026. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. O Conselho de Administração da Companhia, no âmbito da Assembleia, poderá deliberar sobre o quórum com o voto isoladamente, pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 161, §2º da Lei das S.A., e do artigo 4º, §2º da Resolução CVM nº 70/22. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na sede social da Companhia, localizada na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, Sala 601, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.060-000, e nos endereços da Companhia (telefone: (11) 5999-1001, e-mail: cg@sequoia.com.br), do CVM (www.cvm.gov.br), do B3 (www.b3.com.br) e da Plataforma Digital pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia, nos termos da Lei das S.A. e da RCVM 81/22. Barueri/SP, 27 de janeiro de 2026. **Sequoia Logística e Transportes S.A.**

CNPJ/ME nº 24.427.088/0001-18 - NIRE: 35300489942
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04/04/2023

Ata Lavrada sobre Forma de Sumário Conforme Faculdade do Artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA")

1. Data, Hora e Local: Em 04/04/2023, às 18h, na sede social da SISA Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do SP/SP.

2. Presença: Foram presentes 03 (três) membros da Diretoria e 01 (uma) Presença Form cumpridas, no Livros de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127, da LSA, constatando-se a presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de "Registro de Presença de Acionistas". **3. Convocação e Publicações Prévia:** Os avisos de que tratam os artigos 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo §4º do artigo 124 da referida Lei. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Christopher André Lopes Roque, e o sr. Mário César Roque, como secretário. **5. Ordem do Dia:** (I) Dstituição do Diretor da Companhia para o cargo de Diretor da Companhia; (II) Alteração da denominação da Companhia e suas consequências; consolidação. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos: 61. Destituí do cargo de Diretor da Companhia o sr. Alberto Prioso Saad Srar. **6.2. Alterar o Art. 21 do Estatuto Social da Companhia,** que passará a vigorar conforme segue: "**Art. 21 - A Diretoria da Companhia será composta por até 3 Diretores, acionistas ou não, sem designação específica, residentes no País, os quais poderão representar a Companhia, e considerar a mesma obrigada (ou ao assinator de qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador do Grupo Especial, ou com [o] procurador do Grupo A, ou ainda [do] pela assinatura de dois procuradores conjuntamente, devendo ser um do Grupo Especial, conforme procurações públicas padronizadas e autenticadas nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas em uma única via, para resolverem consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I. **7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da LSA, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Mesa: Sr. Christopher André Lopes Roque, presidente da mesa, e o sr. Mário César Roque, como secretário. Acionistas: 1) LA Administração e Participações S.A., sr. Christopher André Lopes Roque, sr. diretor e Mário César Roque, procurador; 2) Regl Administração e Participações S.A., sr. Anézia Jovita Rodrigues, sr. representante legal e gerente geral; 3) Participações S.A., sr. Antônio Carlos de Jesus, sr. procurador. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. São Paulo, 04/01/2023. **Mário César Roque - Secretário. JUCESP - 63.048/23-4 em 08/02/2023.** Gisela Simiema Cechin - Secretária Geral.**

CNPJ/ME nº 24.427.088/0001-18 - NIRE: 35300489942
Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 21/05/2024

Ata Lavrada sob Forma de Sumário Conforme Faculdade do Artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA")

1. **Data, Hora e Local:** Em 21/05/2024, às 16h, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, na Av. Imbuieiras, 673, Jd. B. Sales, Moema, CEP 04063-000. 2. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades previstas no artigo 127, da LSA, constando-se a presença de todos os acionistas representados à totalidade da Companhia. A reunião ocorreu sem a verificação das assinaturas constantes e apostas no livro "Registro de Presença de Acionistas". 3. **Convocação e Publicações Prévias:** Os avisos de que tratam os artigos 124 da lei foram dispensados pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo §4º do artigo 124 da referida Lei. 4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Christopher André Lopes Sruir** e o Sr. **Mário César Roque**, como secretário. 5. **Ordem do Dia:** (I) aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2023, devidamente publicadas na edição dos dias 18, 19 e 20/05/2024, no "Jornal O Dia/SFSP", pág. 7, e publicadas eletronicamente em: <https://www.companhia.org.br/wp-content/uploads/2024/05/2024-05-20-Demonstracoes-Financeiras.pdf>; (II) eleição dos membros do Conselho de Administração para o exercício de 2023; (III) deliberação sobre a remuneração global da administração para o exercício de 2024; (IV) reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (V) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 6. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, os Acionistas, por unanimidade de votos, após análise de documentos e debates, (I) aprovaram as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, bem como a destinação do lucro líquido apurado no montante de R\$ 196.708.448,65, a qual foi incorporado à conta de "reserva de lucros"; (II) ratificaram os pagamentos de dividendos intercalares relativos ao exercício de 2023, com base na distribuição da parcela de valor total de R\$ 525,07, conforme documentação comprobatória anexa, ficando suspensa a sede da Companhia; (III) deliberou pela manutenção de R\$ 71.026,26, como remuneração global da administração para o exercício de 2024; (IV) Reeleger, para os cargos de Diretores da Companhia, o Sr. **Christopher André Lopes Sruir**, R\$ 49.290.165,3-SFSP/SR CPF 358.817.148-7, e o Sr. **Pablo Sur Rosales**, RG 43.769.405-7-SFSP/SR, CPF 374.816.438-65, que ficam investidos em seus cargos e tomam posse por meio da assinatura de termos de posse e de desinpedimento lavrados no livro próprio, em conformidade com o art. 149 da Lei das S.A., e permanecerão em seus cargos pelo prazo de 3 anos; e (V) Reeleger o Sr. **Luiz Alberto Sruir**, RG 4.441.142-X-SFSP/SR, CPF 804.306.518-72; e o Sr. **Renato Lutifalla Sruir**, RG 4.952.646-9/SFSP, CPF 804.306.518-72, ficando suspensas as funções de ambos os diretores, ficando R\$ 816,43 cada um, como membros do Conselho de Administração da Companhia, que ficam investidos em seus cargos como membros do Conselho de Administração, ficando suspensas suas funções, ficando suspensas as funções de ambos os membros por meio da assinatura de termos de posse e de desinpedimento lavrados no livro próprio, em conformidade com o art. 149 da Lei das S.A., e permanecerão em seus cargos pelo prazo de 3 anos. 7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da LSA, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes: SR 21/05/2024. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Christopher André Lopes Sruir, presidente da mesa, e Sr. Mário César Roque como secretário. Acionistas: 1) **LAS Administração e Participações Ltda.**, p. Christopher André Lopes Sruir, diretor, e João Luiz Sruir, diretor, 2) **LAZ Administração e Participações S.A.**, p. Andrezza Jovita Amorim de Oliveira, diretora, e 3) **LAO Administração e Participações S.A.**, p. Pablo Sur Rosales, administrador presidente. Teste feito e cópia fiel do original lavrado no Livro de Registro das Atas de Assembleias Gerais. **Mário Cesar Roque** - Secretário. JUCESP - 287.927/24-6 em 30/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

[illegible]

instituído há menos de umano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas Lei 6.404/76, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 12.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, a Companhia poderá convocar Assembleia Geral extraordinária com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um décimo da soma do capital social com direito de voto. As seguintes matérias dependem da aprovação dos acionistas em Assembleia Geral: a) abertura e extinção de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; b) aquisição, operação ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participações em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; c) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária; d) emissão de títulos de dívida da Companhia, inclusive de dívida subordinada, de intermediários ou intercalares; e) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, direta ou extrajudicial; f) aprovações da Companhia que envolvam: (I) contratação de financiamentos e empréstimos cujos valores isolados sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (II) contratação de financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; (III) alienação de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (IV) assinatura de contratos com clientes públicos ou privados cuja receita mensal seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (V) a aquisição de bens destinados à manutenção da capacidade produtiva já existente (capex de manutenção) de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (VI) a aquisição de bens destinados ao aumento da capacidade produtiva já existente (capex de desenvolvimento) de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (VII) celebração de quaisquer contratos que constituam garantia para a Companhia, inclusive de garantia pessoal, de fiança, de aval, de fiança bancária, de fiança de terceiros, garantias a coligadas, controladas, sociedades em que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia. **Capítulo Quinto - Administração: Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias seguintes à eleição. **Artigo 14.** A Diretoria será composta por um (1) Diretor efetivo e dois (2) Diretores suplentes, ambos eleitos, para um (1) mandato de dois (2) anos. **Artigo 15.** A Diretoria será composta por até (3) três membros, eletos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, a convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 17.** Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonrem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, observados as disposições previstas no Artigo 12, **Parágrafo Único**, devendo ser assinados: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por 1 (um) Diretor efetivo e 1 (um) Diretor suplente, em conjunto; c) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nos casos previstos no parágrafo 3º do presente artigo; ou d) 02 (dois) procuradores constituídos em conjunto, nos termos do artigo 18. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do artigo 18 (I) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (II) na apresentação de propostas em nome da Companhia, inclusive para a obtenção de empréstimos, financiamentos, empréstimos, empréstimos e de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em editais e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista: (I) por 1 (um) Diretor, isoladamente; ou (II) por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do artigo 18 (I) perante instituições financeiras, inclusive para a obtenção de empréstimos, financiamentos, empréstimos, empréstimos e de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em editais e seus respectivos recebimentos, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operações, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moedas estrangeiras, incluindo a assinatura dos respectivos extratos, inclusive para a obtenção de empréstimos, financiamentos, empréstimos, empréstimos e de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em editais e seus respectivos recebimentos, dentro dos limites estabelecidos no artigo 12º alíneas (e) e (h). **Artigo 18.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações *ad judicia* deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações de que trata o Artigo 17 acima, devendo conter expressa vedação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AB03-F18E-4C68-5D8F> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB03-F18E-4C68-5D8F



Hash do Documento

8BF6818DEF967F7B5CB07AC623FE8557589451270EB784CB7B10668934893A97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 30/01/2026 00:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646486 Longitude: -46.556928 Accuracy: 40
IP: 172.16.4.7
AC: AC Certisign RFB G5

